



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 37422

Validade 18/06/2016

Protocolo 130212603

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 130212603, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA**

Endereço

AV. JOSÉ DA COSTA LEITE, 251

Bairro

VILA PRIMAVERA

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83203000

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES.

Endereço

Rodovia BR 277 - Km 02.

Bairro

Emboguaçu Grande.

Município

Paranaguá

Cep

83203000

Corpo Hídrico do Entorno

NÃO APLICÁVEL

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

#### CONDICIONANTES:

A presente Licença Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97-CONAMA e Artigo 2º Inciso III da Resolução n.º 065/08-CEMA, concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta a sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.

Armazém de Mistura de Fertilizantes granés sólidos e ensacados.

Localização: Rodovia BR 277 - Km 2 - Paranaguá.

Coordenadas: 745638 E / 7173512 S.

Este empreendimento, de acordo com as características apresentadas, necessita da Licença de Instalação e de Operação, devendo ser apresentado:

- Para o processo de licenciamento de instalação do empreendimento, deverá ser apresentado o PCA, o qual deverá atender o termo de referência apresentado no anexo 3 da Resolução CEMA 070/2009 e contemplando no mínimo os seguintes projetos: sistema de drenagem de água pluvial, sistema de captação de pó dentro de todos os armazéns e dotados de filtro de manga, sistema de cortinamento nas saídas dos armazéns, cobertura das esteiras transportadoras e sistema de tratamento do efluente da rampa de lavagem e projeto hidráulico do sistema de esgoto sanitário;
- A instalação do poço artesiano estará condicionada a apresentação de outorga prévia emitida pelo Instituto de Águas do Paraná e que deverá ser apresentada no momento do pedido da licença de instalação;
- Projeto relativo ao Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos, Efluentes Líquidos e Padrões de Emissões Atmosféricas.
- Na solicitação da Licença de instalação também deverá ser apresentada a anuência da concessionária responsável pelo tratamento de água e esgoto do Município de Paranaguá, que autoriza a receber o efluente final proveniente do sistema de tratamento de efluentes da rampa de lavagem.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Prévia**

Nº 37422

Validade 18/06/2016

Protocolo 130212603

-Em relação ao fluxo de veículos, deverá ser informado a localização do pátio de estacionamento, contemplando o dimensionamento de sua capacidade e de acordo com o maior fluxo previsto de caminhões e com estrutura de atendimento aos caminhoneiros, evitando assim a formação de filas de caminhões e permanência de pessoas no entorno do empreendimento.

- O processo de solicitação de LI deverá ser apresentado juntamente com um Plano Ambiental da Construção, incluindo as ações para o gerenciamento dos resíduos da construção civil, esgotos do canteiro de obras, sinalização das vias de acesso e emissões atmosféricas.

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

- A presente Licença Prévia, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Empreendimentos Comerciais e de Serviços apresentado, e não dispensa, tampouco substitui outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas  
 -- óleos minerais até 20 mg/l  
 -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Paranaguá, 18 de junho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

**Cyrus Augustus Moro Daldin**  
 Engº Agrônomo - CREA/PR 18883/D  
 RG nº 1.999.585-2  
 Chefe Regional-IAP/ERLIT